



Publicado mediante anulação no átrio da
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE
Secretaria de Administração

Em 31 / 05 / 24

Fabrizio Silva Rocha Lima
Secretário Mun. de Administração
Port. N.º 086/2022

LEI N.º 1.623/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) NO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE PARA FAMÍLIAS COM INTEGRANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH), E ISENÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO AS ASSOCIAÇÕES DE TRABALHADORES RURAIS E AS ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA IMÓVEIS ALUGADOS OU CEDIDOS A TEMPLOS RELIGIOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, o Sr. FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Município de Ouricuri-PE para as famílias que possuam pelo menos um integrante com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

Art. 2º - Para fazer jus à isenção prevista no artigo anterior, a família deverá apresentar laudo médico ou documento equivalente que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) do integrante.

§1º - A isenção prevista no Art. 1º será aplicada apenas a um único imóvel residencial de propriedade da família, desde que a área construída não ultrapasse 120 m².

Art. 3º - Ficam isentos da taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento as Associações de Trabalhadores Rurais e as Associações de Defesa de Direitos Sociais.

Art. 4º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Município de Ouricuri-PE, para os imóveis que sejam alugados ou cedidos a templos religiosos, desde que estejam efetivamente utilizados para fins religiosos.



Publicado mediante afixação no átrio da
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE
Secretaria de Administração

Em 31.05.24

Fabrice Silva Rocha Lima
Secretário Mun. de Administração
Port. N.º 086/2022

Art. 5º - A isenção será aplicada apenas durante o período em que o imóvel estiver alugado ou cedido a um templo religioso.

Art. 6º - As isenções previstas nessa Lei deverão ser requeridas ao poder Executivo, anualmente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2024.

FRANCISCO
RICARDO SOARES
RAMOS:
03454594405

Assinado digitalmente por FRANCISCO RICARDO
SOARES RAMOS:03454594405
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTII Multipla
v5, OU=33416079000195, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=FRANCISCO RICARDO
SOARES RAMOS:03454594405
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-05-31 09:20:10

Foxit Reader Versão: 9.0.1

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Município de Ouricuri-PE para as famílias que possuem pelo menos um integrante com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

Art. 2º - Para fazer jus à isenção prevista no artigo anterior, a família deverá apresentar laudo médico ou documento equivalente que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) do integrante.

Art. 3º - A isenção prevista no Art. 1º será aplicada apenas a um único imóvel residencial de propriedade da família, desde que a área construída não ultrapasse 120 m².

Art. 4º - Ficam isentos da taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento as Associações de Trabalhadores Rurais e as Associações de Defesa dos Direitos Sociais.

Art. 5º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Município de Ouricuri-PE para os imóveis que sejam alugados ou cedidos a templos religiosos, desde que sejam efetivamente utilizados para fins religiosos.